



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Terceira Sessão Ordinária, na modalidade presencial**, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou a presença dos novos servidores do Tribunal, que estão participando da Formação Jurídica para autuação em Gabinetes de Ministros, evento promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST; e dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário e Faculdades Projeção, de Brasília, Distrito Federal, acompanhados pela professora Roneide Persiano Costa. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 103565-25.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO LOPES VISCARDI, Advogado: Dr(a). DANIEL MARCELINO, RECORRIDO: FORT RIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, por indeferimento da inicial, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 102249-11.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr(a). FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Advogado: Dr(a). LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Recorrido(s): CREUZA FERREIRA NOVAES, Advogado: Dr(a). BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogada: Dr(a). VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 884-93.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTEVAO JOSE COLNAGHI, Advogado: Dr(a). GUILHERME MACHADO COSTA, ANGELICA DEMONER COLNAGHI, Advogado: Dr(a). GUILHERME MACHADO COSTA, RECORRIDO: PAULO FERREIRA, Advogada: Dr(a). LUCIENE DE OLIVEIRA, QUALITY SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, SONIA THEREZA BERARDINELLI BERNABE, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 921-63.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado: Dr(a). ROMULO MARINHO FALCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO RECIFE/PE, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000330-91.2019.5.00.0000**, AUTOR:



VANUSA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ALVARO LUIS KLEINOWSKI, Advogado: Dr(a). JUVENAL BALLISTA KLEINOWSKI, ANDERSON WESLEY OLIVEIRA PIVOTO, Advogado: Dr(a). ALVARO LUIS KLEINOWSKI, Advogado: Dr(a). JUVENAL BALLISTA KLEINOWSKI, RÉU: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dr(a). TERESA PORTO DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor da Ré, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos (art. 98, § 3º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 16542-92.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: SAULO HENRIQUE ALMEIDA DUAILIBE, Advogado: Dr(a). WAGNER KAICK MAIA LIMA, RECORRIDO: MOTO CLUBE DE SAO LUIS, Advogado: Dr(a). ADOLFO TESTI NETO, Advogado: Dr(a). JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA, Advogada: Dr(a). JULIA MARIA AMIN CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pelo autor, isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 11902-21.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CHARLIS EDUARDO LEAO VIEIRA PERES E OUTRO, Advogado: Dr(a). FÁBIO LÁZARO ALVES, Advogado: Dr(a). NATHÁLIA CARVALHO DA MATA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Recorrido(s): SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO E OUTRA, Advogada: Dr(a). SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 235-26.2024.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JOSEMAR DE SOUSA SILVA, Advogada: Dr(a). TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma



Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 230-38.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: RENATA PONTES ARRUDA, Advogado: Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-AR - 10116-50.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, nao conhecer dos embargos, por incabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-ROT - 1193-60.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PAULO VICTOR GONZAGA PINHEIRO, Advogado: Dr(a). ANTONIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr(a). DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). IGOR BARROS PENALVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003081-55.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dr(a). GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogado: Dr(a). GUILHERME CASABONA RUIZ, IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dr(a).



GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogado: Dr(a). GUILHERME CASABONA RUIZ, RECORRIDO: NELSON RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Dr(a). RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, MARBI ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr(a). FLAVIO GERALDO FERREIRA, Advogada: Dr(a). RAQUEL CRISTINA CALURA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI, CALDEA ADMINISTRACAO EIRELI, Advogado: Dr(a). FLAVIO GERALDO FERREIRA, Advogada: Dr(a). RAQUEL CRISTINA CALURA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI, EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Dr(a). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1000228-73.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: GIOVANNI VALADAO DO ROSARIO, Advogada: Dr(a). CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). WILHELM REINDERT SANTOS DE JONGE, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS MIRANDA SORVETES - ME, Advogada: Dr(a). BRUNA MURIEL ALVES BAPTISTA, Advogado: Dr(a). BRUNO POLICICIO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação ao disposto nos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos n. 1000582-37.2018.5.02.0271, na parte em que afastada a responsabilização da empresa pelo acidente de trabalho; em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da ré e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para deferir a constituição de capital com o objetivo de garantir o pensionamento deferido na sentença impugnada, fixando-o em 20 vezes a última remuneração atualizada do trabalhador. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor de R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 10.000,00. Honorários sucumbenciais à favor do autor, arbitrado em 15% sobre o valor da causa devidamente atualizada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 46691-30.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ELISANGELA BALBINO DE SOUZA, Advogada: Dr(a). AMANDA BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). FERNANDO PIVA CIARAMELLO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE IPEUNA, Advogado: Dr(a). GUSTAVO ADOLPHO JANSSON NETO, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS MIGUEL LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 10193-65.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: CATERCILENE SOARES, Advogado: Dr(a). IVAN DA SILVA PEIXOTO, ADRIANA BRAZ CORDEIRO, Advogado: Dr(a). IVAN DA SILVA PEIXOTO, RECORRIDO: CATERCILENE SOARES, Advogado: Dr(a). IVAN DA SILVA PEIXOTO, LEOVEGILDO BLOMBERG SARAIVA, ADRIANA BRAZ CORDEIRO, Advogado: Dr(a). IVAN DA SILVA PEIXOTO, BLOMBERG SARAIVA, SANTA MALENA SARAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente a fim de determinar, em juízo rescisório, que se dê prosseguimento à execução trabalhista. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 2836-77.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HENARI MACEDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr(a). JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO, Advogada: Dr(a). LORENA CHRISTINA ARAUJO DE LACERDA, AGRAVADO: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dr(a). ANA CARLA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de Salvador, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1006562-89.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELIZABETH MEDEJ, Advogado: Dr(a). CLAUDIO ROBERTO LAZARI, RECORRIDO: SEBASTIAO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE VITOR FERNANDES, Advogado: Dr(a). LEVI FERNANDES, NET BEE ACESSORIOS DE COURO LTDA, ANETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). LUCIANA MOTA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1000235-02.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dr(a). MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DE SOUSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - VALERIA NICOLAU SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100257-78.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARIO CUNHA GONCALVES, Advogado: Dr(a). SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA, RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS NETO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1600-25.2023.5.11.0000 da 11ª Região**, RECORRENTE: ALEX GUTIERREZ TORRES, Advogada: Dr(a). JULIANA VASSOLER SANTIAGO, RECORRIDO: FRANCISCO GOMES FRANCA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MENDES LASMAR, PEDRO BATISTA MARQUES, MARCIO VALE COELHO, MARCOS MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MENDES LASMAR, THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Tefé, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 202-11.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr(a). MARIA DE FATIMA



PEREIRA DE SANTANA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ANDREA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA LUDWIG e ARIANE XAVIER FERRARI, Recorrido(s): TWA BRASIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr(a). LÍVIA CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr(a). VÁLTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AIRO - 2716-43.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: CAIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr(a). VITOR GUILHERME ALBUQUERQUE LOPES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1005127-85.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Maria Beatriz Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr(a). ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Advogada: Dr(a). JULIANA DAL MORO AMARANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 113562-32.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): J.C.S.P., Advogado: Dr(a). DIOGO RAMOS PINTO GOMES, Recorrido(s): F.S.S., Advogada: Dr(a). CÍNTIA POSSAS MACHADO, Advogado: Dr(a). MICHEL CASTRO FERREIRA, R.E.L., R.L.C.P., Autoridade Coatora: J.V.T.R.J., Advogada: Dr(a). ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto



Martins. **Processo: ROT - 104024-95.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA SEABRA, Advogado: Dr(a). LUIZ PAULO FREITAS DE BARROS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 103701-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dr(a). FLÁVIA MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100343-83.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Recorrido(s): EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 10488-73.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr(a). FELIPE ELIAS FERREIRA, Recorrido(s): DANIEL AROEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr(a). DANIEL AROEIRA PEREIRA, FIGUEIREDO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr(a). RENATO PENIDO DE AZEREDO, GEOVANE DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr(a). LEONARDO NUNES FONSECA, SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS - ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA, Relatora: Ex.ma



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 948-17.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr(a). ERICK DE ARAÚJO SIQUEIRA, Recorrido(s): JOAO MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho-MPT/PE e à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 22142-06.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr(a). RAFAEL CORRÊA DE BARROS BERTHOLD, Advogado: Dr(a). BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): MARA BERENICE CAPPUA SCHNEIDER, Advogada: Dr(a). CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Advogado: Dr(a). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade e com ressalva de entendimento da relatora, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da RT nº 0000462-37.2013.5.04.0204 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade do réu, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio



Pinto Martins. **Processo: RO - 683-81.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Recorrido(s): JORGE GODINHO FILHO, Advogado: Dr(a). ALOÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade e com ressalva de entendimento da relatora, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da RT nº 314-86.2011.5.05.0133 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade do réu. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 511-74.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DIEZ, Advogada: Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 219-12.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÁGUA NA BOCA MODAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr(a). PEDRO ANTÔNIO LOYO ADARME SOLER, Advogado: Dr(a). PAULO DE ALMEIDA FERREIRA, Recorrido(s): FERNANDA MARIA SIMÃO MERA, SIOLI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, articular a decadência do direito de pleitear a desconstituição da decisão rescindenda e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, que corresponde ao artigo 487, II, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o



Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 42-13.2016.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr(a). HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr(a). CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001605-41.2013.5.20.0002 quanto às promoções por mérito e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de progressões horizontais por mérito; e quanto à condenação em honorários advocatícios e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários. Invertida custas processuais. Condene-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do item II da Súmula 219 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 11302-45.2016.5.00.0000**, Autor(a): VALDIR LEOPOLDINO, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Réu: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr(a). ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO, Advogado: Dr(a). GABRIEL DE MORAES KOUZAK, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; II - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão em relação ao acórdão proferido pela e. 8ª Turma do TST; III - extinguir, sem resolução de mérito, o acórdão proferido pelo Órgão Especial. Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Também são devidos pelo autor honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 1º, VI, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-ROT - 1055-88.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr(a). MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogado: Dr(a). SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO, Advogado: Dr(a). ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Embargado(a): WILSON ALIPIO QUEIROS, Advogado: Dr(a). JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, Advogada: Dr(a). LARA SIMÕES ALVES,



Advogado: Dr(a). DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr(a). MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 12296-50.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., TAIS ADRIANA PEREIRA SANTOS, Advogada: Dr(a). ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 525, § 15, do CPC, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do Processo nº 0012313-91.2016.5.03.0173, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso da autora quanto ao pretenso reconhecimento da ilicitude da terceirização e do vínculo de emprego diretamente com os 2º e 3º réus, mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária destes. Custas, em reversão, a cargo da parte ré, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da parte ré, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 161-85.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr(a). VICTOR VASCONCELOS DE AZEVEDO, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr(a). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr(a). CLAUDIO COUTINHO SALES, Advogado: Dr(a). LUCIANO MALTA CABRAL, Advogado: Dr(a). SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do autor, declarar nulo o processo a partir do momento posterior à apresentação de contestação e determinar o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e designação de audiência para a produção de provas orais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio



Pinto Martins. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 10056-54.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dr(a). BRUNA MACEDO DE ARAÚJO SILVA, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr(a). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, ELIANE MARIA GONCALVES ROCHA, Advogado: Dr(a). PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL CAMPOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dr(a). Adriana Augusta de Moura Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 10059-43.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dr(a). LETÍCIA ALVES GOMES, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dr(a). ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr(a). PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): LARISSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr(a). HAMILTON EUSTAQUIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e, prosseguindo no julgamento do recurso ordinário, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 22652-43.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ELIAS STEVENSON BARBER JÚNIOR, Advogado: Dr(a). MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr(a). RODRIGO LINNÉ NETO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ELSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Dr(a). ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT -**



100054-19.2023.5.01.0000 da 1ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dr(a). SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, RECORRIDO: CARLA DOS SANTOS FERRAZ, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 29-66.2024.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM, RECORRIDO: CRISTINA DA SILVA NICODEMUS, Advogado: Dr(a). LUIZ OTAVIO SOARES PARENTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, posto que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita (p. 28). Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da autora, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1600-61.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr(a). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogada: Dr(a). MARCELA GUIMARÃES DE VASCONCELOS MACIEL, Recorrido(s): JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos do Processo nº 0000285-23.2013.5.05.0341, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso da corré Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba para declarar lícita a terceirização, reformando a sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego direto e sua responsabilidade solidária pelas verbas



deferidas, mantendo, todavia, sua responsabilidade subsidiária. Custas, em reversão, a cargo do réu, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da parte recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 371-90.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: PRIME MINERACAO LTDA, Advogado: Dr(a). EVANDRO DE PAIVA BARBOSA, Advogada: Dr(a). GISELE CESSE CAMPOS LIMA VILA NOVA, ARTAXERXES CAMPOS CARVALHO LIMA, Advogado: Dr(a). EVANDRO DE PAIVA BARBOSA, Advogado: Dr(a). FABIO CUNHA ALVES DE SENA, Advogada: Dr(a). GISELE CESSE CAMPOS LIMA VILA NOVA, RECORRIDO: LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). FABIANA DE SOUZA PEREIRA, AUTORIDADE COATORA: Vara do Trabalho de Caicó, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e o despacho ID b6ba9f2, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 80215-04.2015.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr(a). LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO, Recorrido(s): HENRIQUE VIEIRA NETO, Advogado: Dr(a). ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1001897-98.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFFAELE ATTILIO CONTINI, Advogado: Dr(a). IVANA FRANCA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr(a). REGIS LATTOUF, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins.. **Processo: Ag-ROT - 6250-70.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER MARTINS,



Advogado: Dr(a). MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE, Advogado: Dr(a). MATEUS LEMOS FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr(a). RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000678-70.2023.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: ALDO ANGELONI, Advogado: Dr(a). VILSON MARIOT, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-Ag-AIRO - 103204-42.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS, Advogada: Dr(a). LUANE PATRÍCIA ALVES CABRAL PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000308-96.2020.5.00.0000**, AUTOR: JOSE MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr(a). JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO, RÉU: PROTEX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 2090-83.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CASSIA DE ARAUJO SILVEIRA, Advogado: Dr(a). ANA PAULA FREITAS SOUZA, Advogado: Dr(a). JOÃO PAULO SAMPAIO TELES, Recorrido(s): ITAMAR JORGE MARQUES SILVEIRA, MARCELO SERGIO MARQUES SILVEIRA, MOVIMATIC EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, MOVITEC BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, THAIS



SANTOS TOSTA, Advogado: Dr(a). SAMANTHA HYGINO D'EL REY REIS, Advogado: Dr(a). ANA PAULA FREITAS SOUZA, WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os ROT - 6469-96.2023.5.05.0000 e ROT - 6457-82.2023.5.05.0000. **Processo: ROT - 100656-10.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE AZEVEDO PINTO, Advogada: Dr(a). PRYSCILA ABREU DE CASTRO, Recorrido(s): VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., Advogado: Dr(a). LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dr(a). PRYSCILA ABREU DE CASTRO, patrona da parte ADRIANA DE AZEVEDO PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dr(a). MARIA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARAES, patrona da parte VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 21899-81.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTALINA LTDA, Advogado: Dr(a). BERNARDO MACHADO ZANATTA, Advogado: Dr(a). MARCOANTONIO FRANZEN, RECORRIDO: SILVIO FLORIANO KELLER, Advogado: Dr(a). CESAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr(a). MARCOS JOSE BERNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). BERNARDO MACHADO ZANATTA falou pela parte ATRHOL - AGENCIA E TRANSPORTES HORIZONTALINA LTDA. **Processo: ROT - 1249-59.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dr(a). Cristiane Kraemer Gehlen, Recorrido(s): METALURGICA TURBINA LTDA, Advogado: Dr(a). ROGER VINICIUS LUEBKE, ROSANA TERESINHA WANZUIT, Advogado: Dr(a). ALBERTO TESTONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, III, do CPC e, em juízo rescisório, extinguir o



processo matriz sem resolução do mérito. Custas invertidas, a cargo dos réus, em 2% sobre o valor da causa (isenta a ré beneficiária da gratuidade da justiça). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). ALBERTO TESTONI falou pela parte ROSANA TERESINHA WANZUIT, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 100452-97.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ARLYSON TEIXEIRA LEOPOLDINO, Advogado: Dr(a). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dr(a). CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado: Dr(a). TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, Advogada: Dr(a). CARLA LOBO OLIM MAROTE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). EDUARDO ORDOÑO, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000926-16.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUELI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). EDUARDO ALVES FERNÁNDEZ, Advogada: Dr(a). MARIA ALINE DA SILVA SIQUEIRA, Recorrido(s): ANDRE LUIZ LINS FERREIRA COSTA, Advogado: Dr(a). ALESSANDRA DE LOPES OLIVEIRA E SOUZA, CLEIRE MARCIA DUARTE, GILSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI, MARCOS ROBERTO SANTOS, TECSERVES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, UNIÃO (PGFN), Advogada: Dr(a). Francine Morato Caputo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ - FABIO AUGUSTO BRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 691-48.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: MICHELE MOURA CARNEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr(a). PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, RECORRIDO: APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte APSEN FARMACEUTICA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001270-31.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogada: Dr(a). MARIANA DIAS CAPOZOLI, Advogada: Dr(a). PAULA ESTEVES DA COSTA, Recorrido(s): JOSENALDO ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr(a). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dr(a). BRUNNA LIRA BRANDÃO FERNANDES falou pela parte SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 591-70.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: CARLOS EDUARDO VICENTE LOVATO, Advogado: Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr(a). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROSSI MASO, Advogado: Dr(a). VAGNER DOS SANTOS DA COSTA, RENAN ALVES MARQUES, Advogado: Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr(a). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROSSI MASO, Advogado: Dr(a). VAGNER DOS SANTOS DA COSTA, RODRIGO GOMES MARIANO, Advogado: Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr(a). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROSSI MASO, Advogado: Dr(a). VAGNER DOS SANTOS DA COSTA, OSCAR MOREIRA MOTA JUNIOR, Advogado: Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr(a). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROSSI MASO, Advogado: Dr(a). VAGNER DOS SANTOS DA COSTA, STENIO AUGUSTO GOMES MORAIS, Advogado: Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr(a). LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROSSI MASO, Advogado: Dr(a). VAGNER DOS SANTOS DA COSTA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). ELIAS NONATO DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAFAEL AGRELLO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao



pedido da autora de devolução dos valores pagos em decorrência do corte rescisório, o que deve ser pleiteado em ação autônoma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). EDWAR BARBOSA FELIX, patrono da parte CARLOS EDUARDO VICENTE LOVATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000186-24.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: H.D.T.V.M.L., Advogada: Dr(a). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA, Advogado: Dr(a). ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA, RECORRIDO: K.A.P.S., P.C.V.S., Advogado: Dr(a). PAULO RODRIGUES FAIA, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: a Dr(a). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA falou pela parte H.D.T.V.M.L., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6838-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): A.F.C.S., Advogado: Dr(a). MÁRCIO ANTÔNIO CAZU, Advogada: Dr(a). MARIA LÚCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA, Recorrido(s): M.P.T., Procuradora: Dr(a). Abiael Franco Santos, S.S.S., Advogado: Dr(a). DIJALMA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr(a). MARCIO ANTONIO CAZU falou pela parte A.F.C.S., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22393-43.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI., Advogado: Dr(a). BRUNO MUNOZ DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr(a). DELAMAR CAMPOS VARGAS, Advogado: Dr(a). EDUARDO MUNIMIS, Advogada: Dr(a). HELOISE GONCALVES CASARA, Advogado: Dr(a). JORDAO MEDEIROS LUCAS, Advogado: Dr(a). LEONARDO LIMA VARGAS, Advogado: Dr(a). RENATO MERONI BRETANHA, Advogado: Dr(a). THIAGO LANNES LINDENMEYER, AGRAVADO: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES, Advogada: Dr(a). JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) do Posto da Justiça do Trabalho de Itaquí, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). EDUARDO MUNIMIS, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 74-98.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-ROT - 16560-16.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, Embargante: SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS E OUTROS, Advogado: Dr(a). LISOMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr(a). GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr(a). GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr(a). PIERRE VARELA GARCEZ, Advogado: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO DELGADO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). RAKEL DOURADO DE OLIVEIRA MURAD, Embargado(a): DIRRED ALI HUSNI, Advogado: Dr(a). CÍCERO CORRÊA LIMA, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Junior, patrono da parte DIRRED ALI HUSNI, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr(a). MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 700-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-MS Civ - 1000230-29.2025.5.00.0000**, AGRAVANTE: FERNANDA JULIA GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr(a). TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr(a). TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, patrono da parte TIAGO JONAS GONCALVES TOMAZ DE AQUINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRO - 994-35.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr(a). JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr(a). LARISSA LOBO RAMOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA, Agravado(s): MARIANNE REIS CAVALCANTE GUIMARAES, Advogado: Dr(a). CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogada: Dr(a). ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 103751-14.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCIO DE ARAUJO COSENDEY, Advogado: Dr(a). AREF ASSREUY JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE ANTONIO MOURA CABRAL, RECORRIDO: VITOR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dr(a). RENATA LIMA SEQUEIRA D ARROCHELLA, MPA SERVICOS DE IMPRESSAO GRAFICA LTDA, AP & M COMUNICACOES LTDA, ITAKRON ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI, A MAIS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, PAULO DE ARAUJO COSENDEY, ALEXANDRE DE SALDANHA DA GAMA, CARLOS MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem emanada do juízo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos da ATOrd 0100385-37.2017.5.01.0056, que



determinou o impedimento de expedição e de uso de passaporte pelo Sr. MÁRCIO DE ARAÚJO COSENDEY no SINPA (Sistema Nacional de Passaportes), bem ordenou o registro da proibição da saída do País do paciente no STI-MAR (Sistema de Tráfego Internacional - Módulo de Alerta e Restrição). Oficie-se com urgência à Superintendência da Polícia Federal e ao juízo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr(a). AREF ASSREUY JUNIOR, patrono da parte MARCIO DE ARAUJO COSENDEY, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000069-97.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: VALDIMIRO SOARES CASTELAO, Advogado: Dr(a). LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-AR - 7952-49.2016.5.00.0000**, Agravante(s): BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr(a). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 8801-40.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ABRÃO, Advogado: Dr(a). CRISTIANO DE ARAÚJO BUENO TORRES, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr(a). STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). STELIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA, patrono da parte COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80355-**



28.2021.5.22.0000 da 22ª Região, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr(a). MARIA EMÍLIA BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Dr(a). ELINE MARIA CARVALHO LIMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr(a). RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dr(a). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dr(a). RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1526-61.2024.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JANAINA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA SANTO, Advogada: Dr(a). DENE MASCARENHAS DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 7o, XXIX, da CF e, em juízo rescisório, pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão referente às parcelas exigíveis anteriormente a 20.4.2018. Custas invertidas, a cargo da ré, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Dá-se a essa decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: a Dr(a). DENE MASCARENHAS DANTAS, patrona da parte JANAINA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a



oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 714-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dr(a). RAFAELA VERAS ANTERO, Advogada: Dr(a). VÍVIAN MACHADO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 107808-12.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr(a). LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, RECORRIDO: OLIMPIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dr(a). BEATRIZ CRAMER CASAGRANDE, Advogado: Dr(a). BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogada: Dr(a). MARIA EDUARDA MARTINS GUEDES NUNES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte OLIMPIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000795-32.2021.5.00.0000**, AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogada: Dr(a). JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO, Advogado: Dr(a). JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, Advogada: Dr(a). LUIZA NORONHA SIQUEIRA, RÉU: SUZANO S.A., Advogado: Dr(a). NELSON MANNRICH, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a).



NELSON MANNRICH, patrono da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 22185-40.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANDRÉ ROCHA, DELCIO BENHUR SERRANO GONCALVES, HELIANE MACHADO LOPEZ, MAURO MAGALHÃES, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, ROBERTO DE FARIAS MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000615-16.2012.5.04.0201, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Indefere-se, todavia, o pedido de restituição dos valores já recebidos pelo réu. Custas processuais a cargo dos réus, das quais se encontram isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condenam-se os réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte ANDRÉ ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado registraram ressalvas de entendimento. **Processo: AR - 5823-76.2013.5.00.0000**, Autor(a): MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr(a). ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). MARCOS ROSA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, inciso V, do CPC/73, por violação do art. 93, IX, da CF, para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido pela 5ª Turma do TST, nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-167000-66.1999.5.09.0654. Em juízo rescisório, pela inobservância do procedimento previsto na cláusula 51 da ACT da Petrobras 98/99, não conhecer do recurso de revista da ré e reestabelecer o acórdão regional, uma vez que decidiu conforme preceituado no art. 7º, XXVI, da CF, o qual estabelece o reconhecimento das relações das convenções e acordos coletivos de trabalho. Honorários advocatícios de responsabilidade da ré em favor do patrono da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/73).



Custas pela ré, no montante de R\$150,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, atribuído à causa na inicial. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou o voto condutor. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr(a). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA, patrono da parte MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 595-61.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Recorrido(s): JUAREZ COSTA CARNEIRO, Advogado: Dr(a). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogado: Dr(a). ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr(a). DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte JUAREZ COSTA CARNEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1028-71.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr(a). FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Advogado: Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, Advogado: Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Advogado: Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado votarem no sentido e admitir a ação mandamental e conceder a segurança para cassar o ato coator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr(a). DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: HCCiv - 1000793-57.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: PAULO RICARDO MACHLINE, Advogado: Dr(a). ANDRE DE BARROS BORGES ANDREOLI, Advogado: Dr(a). ROBINSON PAZINI DE SOUZA, Advogado: Dr(a). RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD, Advogada: Dr(a). THAIS GIMENES FRANCA, COATOR: SEDI-2 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO PEREIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após os Ex.mos Ministros Liana Chaib e Mauricio Godinho Delgado votarem acompanhando o voto proferido pela relatora no sentido de admitir o habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem para determinar a liberação do passaporte de Paulo Ricardo Machline, tornando definitiva a tutela concedida. Sem custas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de acompanhar a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, apenas no que diz respeito ao cabimento do Habeas Corpus, para, quanto ao mérito, denegar a ordem, mantendo a suspensão do passaporte do paciente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr(a). ROBINSON PAZINI DE SOUZA, patrono da parte PAULO RICARDO MACHLINE, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 17853-41.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ROSALVO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Advogado: Dr(a). FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir os acórdãos lavrados em julgamento de recurso de embargos na ação trabalhista nº 18500-85.2011.5.21.0013, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista nº 18500-85.2011.5.21.0013. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$764,23, calculadas sobre R\$38.211,50, valor demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor



atualizado da causa. Com o trânsito em julgado desta decisão, devolva-se à Autora o depósito prévio, ostentando esta decisão força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000075-07.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ROBSON CARDOSO FABIO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0000848-12.2011.5.20.0004. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1501-71.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Réu: DANIELA REIS DA SILVA, JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, JORGE LUIZ LEITE BOTELHO, JOSÉ ANSELMO BATISTA SANTOS, JOSÉ ARIOSVALDO SANTOS, JOSÉ HUNALDO DOS SANTOS, LUCIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MIRABEAU DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, PEDRO EDER DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, ROBERTO CESAR REIS DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973,



por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso de revista nos autos 0000607-10.2012.5.20.0002. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo dos reclamantes, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais estão isentos os beneficiários da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, isentos os beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 181-25.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): E.M.F., Advogado: Dr(a). ANDRE FELIPE ALVES DA SILVA, Agravado(s): A.L.A.F., E.B.H., E.O.A., F.S.L., F.S.B., I.C.O.J., J.O.J., J.F.J., L.D.S., Advogado: Dr(a). BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, M.P.S.E., Autoridade Coatora: J.V.T.N.D.N.S., Advogada: Dr(a). ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Advogada: Dr(a). ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 460-63.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Recorrido(s): VALDENOR DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Advogado: Dr(a). JOSÉ MARIA MONTEIRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: (i) dar-lhe provimento a fim de julgar parcialmente procedente o pleito desconstitutivo para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença lavrada na ação trabalhista nº 0001290-19.2014.5.11.0005, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva; e (ii) deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$12.398,18, calculadas sobre R\$619.909,00, valor atribuído à demanda rescisória,



dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixado em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 10002-14.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: MARCOS VLADEMIR RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr(a). ERIK FRANKLIN BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 1394-23.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 4604-23.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANTONIO RODRIGHIERO ROMANO, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 107480-82.2023.5.01.0000**



da 1ª Região, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, RECORRIDO: MARIO FREIRE LENG RUBER, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais